



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Lei Nº 2002/ 2015

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE
ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE
PARATY À RETIRAR GRATUITAMENTE
POSTES IRREGULARES NO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária que detém a concessão de energia elétrica no município, obrigada a retirar gratuitamente os postes irregulares na cidade de Paraty.

Parágrafo Único. Consideram-se irregulares, os postes e “estais” (cabos de aço, utilizados como sustentação e apoio de poste de luz) localizados em frente às garagens, postes fora de alinhamento em vias asfaltadas e postes de madeira que apresentam perigo à população.

Art. 2º O munícipe terá que oficiar à empresa concessionária do problema com o poste irregular, através de protocolo, a qual terá 60 (sessenta dias) para sanar o problema.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei, implica no lançamento de multa a ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A descrição da infração e o valor da multa serão estipulados por regulamento próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Nos novos loteamentos, os postes de sustentação à rede elétrica, serão colocados nas divisas dos lotes e terrenos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de junho de 2015.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal